



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fls: 260 -  
c/itavica

**Ao Procurador-Geral do Município**

**Da PGM**

**Processo n. 5188/2022**

**Pregão Eletrônico n. 076/2022**

**Objeto:** *Aquisição de equipamentos odontológicos.*

Trata-se de recurso interposto contra a decisão da Pregoeira que inabilitou a recorrente Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Sociedade Limitada Unipessoal.

A recorrente aduz, em síntese, que somente ela apresentou proposta para lote 01; que formulou sua proposta para que chegasse no valor de referência; que ao iniciar fase de habilitação, a recorrente seria desclassificada pois não anexou a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Alega ainda, que poderia ser um erro da plataforma, eis que apresentou diversas instabilidades durante o período de inclusão dos documentos, anexando telas do sistema BBMNET, contudo, com data de 12/09/22 às 13h49, às 13h53 e às 14h51.

Às fls. 257/258 constam diligência da Pregoeira em conjunto com a plataforma para verificar os documentos processados no sistema.

A Pregoeira opina pelo indeferimento do recurso, mantendo sua inabilitação em decorrência da ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipal(fl. 259).

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- Pr: 261 -  
interc

Tempestivo o Recurso.

No mérito, razão não assiste a Recorrente, vejamos:

Quanto ao recurso da recorrente "Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Sociedade Limitada Unipessoal", comungo com entendimento da Pregoeira, eis que não há muito que se argumentar, pois realizada diligência em conjunto com a plataforma BBMNET verificou-se que os documentos realmente não foram anexados.

Outrossim, eventual instabilidade no sistema poderia ter ocorrido durante a sessão, principalmente nas etapas de aceitação, lances e etc, mas não previamente a abertura, cujos documentos das licitantes já deveriam estar inseridos no sistema.

Nesse sentido, o relatório de fl. 258 demonstra que a licitante inseriu praticamente todos os documentos entre os dias 24/08 a 09/09, não constando o documento motivador da inabilitação.

Soma-se ainda, o fato de que os *prints* da telas juntados no recurso dizem respeito aos horários pós sessão, ou seja, posterior às 13h do dia 12/09, não comprovando a impossibilidade de anexar os documentos que deveriam ser inseridos antes do início da sessão.

Ante ao exposto, opina-se pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, mantendo decisão proferida em sessão.

É o parecer, salvo melhor juízo, submetido à elevada apreciação do Digno Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 20 de setembro de 2021.

  
Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP nº 244.276

De acordo  
A CPL  
CPU, OS.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVIA  
Anexou-se ao processo nº 5188 / 22  
o(s) documento(s) de fls. 262  
Data: 26 / 09 / 22 Visto: Pro. Bento

262  
b



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão eletrônico nº. 76/2022, que cuida da Aquisição de Equipamentos Odontológicos e opino pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, com a disponibilização do parecer na íntegra, no site da Municipalidade. Publique-se. Cumpra-se.*

*Caçapava, aos 26 de setembro de 2022.*

**Marcos Eduardo Bertti**  
**Secretário de Administração**

